

SOROCABA | SP | 20 A 23 | JULHO | 2023

“A Igreja e o desafio em cumprir sua Missão”



ASSEMBLEIA
GERAL
ORDINÁRIA
E ESCOLA BÍBLICA

“Porque, se anuncio o evangelho, não tenho de que me gloriar, pois me é imposta essa obrigação; e ai de mim se não anunciar o evangelho!”

1 Coríntios 9:16

Minuta de Reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno da COMADESPE



CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS
ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO
E OUTROS





SOROCABA | SP 20 A 23 | JULHO | 2023
ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO FILADÉLFIA



***Minuta de Reforma do
Estatuto Social e do
Regimento Interno da
COMADESPE***



CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS
ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO
E OUTROS



CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS
ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO
E OUTROS



ESTATUTO DA CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS - "COMADESPE"

CAPITULO I DA FUNDAÇÃO SEDE E FORO

Artigo 1º - A CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS - "COMADESPE", a Pioneira do Estado de São Paulo, fundada em 15/07/1970, pelos Pastores: José Ezequiel da Silva, Alfredo Reikdal, João Alves Corrêa, Joaquim Marcelino da Silva, Luiz Almeida do Nascimento, e outros, devidamente reconhecida pela CGADB - Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus no Brasil, de acordo com o credo por ela praticado, conforme registro nº 026, doravante denominada "COMADESPE", é uma organização religiosa, nos termos da lei 10825/2003, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que está registrada sob o número de ordem 37.140 em 15/01/1982, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins de instrumento, adotam-se as seguintes siglas com seus respectivos significados no Estatuto Social e Regimento Interno:

- I) **"COMADESPE"** - Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros;
- II) **"CGADB"** - Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus no Brasil;
- III) **"IEAD"** - Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- IV) **"ES"** - Estatuto Social;
- V) **"RI"** - Regimento Interno;
- VI) **"AG"** - Assembleia Geral;
- VII) **"AGO"** - Assembleia Geral Ordinária;
- VIII) **"AGE"** - Assembleia Geral Extraordinária;

- IX) “MD” – Mesa Diretora;
- X) “CF” – Conselho Fiscal;
- XI) “CJ” – Conselho Jurídico;
- XII) “CED” – Conselho de Ética e Disciplina;
- XIII) “CD” – Conselho de Doutrina;
- XIV) “CP” – Conselho Político;
- XV) “CM” – Conselho de Missões;
- XVI) “CEC” – Conselho de Educação e Cultura;
- XVII) “CPH” – Conselho Permanente de Honra;
- XVIII) “CAOP” – Conselho de Apoio e Orientação Psicológica;
- XIX) “CAJ” – Conselho de Assuntos para a Juventude;
- XX) “CIMD” – Conselho de Imprensa e Mídias Digitais;
- XXI) “CC” – Conselho de Conciliação;
- XXII) “CA” – Conselho de Apologética;
- XXIII) “CRP” – Comissão de Relações Públicas;
- XXIV) “CT” – Comissão de Temário;
- XXV) “CE” – Comissão de Eleição;
- XXVI) “CO” – Comissão de Organização;
- XXVII) “CATI” – Comissão de Assessoria de Tecnologia de Informação.

Artigo 2º - A sede e foro da **COMADESPE**, está na cidade de São Paulo, com endereço na Avenida Prestes Maia, nº 241 – 10º Andar - Conjunto 1020, Vale do Anhangabaú, São Paulo/SP, podendo, contudo, realizar suas AGs em qualquer local a tenha como anfitriã, ministério credenciado presidida por Ministros a ela filiados, preferencialmente no Estado de São Paulo, e/ ou a critério da MD, desde que a cidade e local reúna condições logísticas para hospedá-las.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A **COMADESPE** tem por fim, assegurar a liberdade de ação



inerente a cada ministério credenciado, sem limitar de forma alguma suas atividades, desde que não atinja os direitos de outras igrejas coirmãs.

I - Promover o desenvolvimento moral, cultural e espiritual dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros;

II - Preservar a unidade doutrinária, através de Escolas Bíblicas, Estudos Bíblicos, Literatura, Evangelização e Obra Missionária;

III - Zelar pela manutenção da ordem entre os Ministros e ela filiados;

IV - Zelar pela constituição e manutenção da família, bíblicamente constituída entre homem e mulher, biologicamente nascidos, sendo vedado ao Ministro:

a) Praticar, permitir, apoiar, aceitar, promover e incentivar quaisquer atitudes e práticas homossexuais, ainda que por pessoas sexualmente transmutadas;

b) Realizar, permitir, autorizar, aceitar, incentivar, ratificar e apoiar toda e qualquer forma de cerimônia de casamento entre pessoas do mesmo sexo e gênero, ainda que sexualmente transmutadas;

c) Praticar, permitir, apoiar, aceitar, promover e incentivar toda e qualquer prática sexual extraconjugal, ou, encontrar-se sob a égide da união estável;

d) Praticar, permitir, apoiar, aceitar, promover e incentivar toda e qualquer forma de aborto.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Serão admitidos como membros da COMADESPE, os Ministros do Evangelho, maiores de 18 anos, de sexo masculino, oriundos das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros, que preencham os requisitos da ficha de inscrição, apresentada pelo respectivo Ministério **e/ ou Organização**, devidamente reconhecido por esta Convenção, desde que não estejam em litígio com outros Ministérios **ou** Convenções Regionais.

Parágrafo 1º - Os novos Ministros apresentados, sob as penas da lei, deverão apresentar certidão de estado civil, certidões negativas cíveis e criminais, SPC e SERASA, sendo que as originais serão arquivadas perante o Ministério de origem, para posterior conferência se requisitado pela instituição.

I - A conferência e certificação dos documentos apresentados de filiação e/ou consagração de Ministros à Convenção, exigidos neste parágrafo, serão de total responsabilidade dos respectivos Ministérios.

Parágrafo 2º - É vedada a filiação dos membros da COMADESPE, a outras Convenções ou Congêneres no Brasil, exceto a CGADB.

Parágrafo 3º - O ingresso dos novos membros na COMADESPE, será sempre submetido a apreciação da MD, que examinará e encaminhará o assunto, a fim de ser homologado em AG.

Artigo 5º - A Convenção será responsável por todas as obrigações financeiras por ela contraídas com seus próprios bens, isentando os seus membros **de quaisquer** das obrigações solidária **ou** subsidiária.

Artigo 6º - São direitos dos membros da COMADESPE:

I - Ter acesso às AGs Ordinárias ou Extraordinárias, atendido o disposto nos incisos III e IV do art. 7º deste Estatuto;

II - Indicar candidatos, votar e serem votados em AG, nas condições previstas neste Estatuto;

III - Pedir o seu desligamento por escrito, com a obrigatória devolução à Secretaria das credenciais da COMADESPE e CGADB, bem como a quitação de eventuais débitos na tesouraria da COMADESPE, nos termos do artigo **29, inciso XV deste ES;**

a) O membro inadimplente, nos termos do artigo **29**, inciso VI, terá sua credencial suspensa ou cancelada a critério e de ofício da MD, devendo obrigatoriamente, devolvê-la na Secretaria da COMADEPE, conforme dispõe o artigo **29**, inciso **XV**, deste ES;

b) Em sendo o membro, "PASTOR PRESIDENTE" de ministério, **incorrendo no que dispõe** a alínea "a", o respectivo ministério credenciado, perderá o seu credenciamento.

IV - No caso de desligamento realizado pelo Ministério, o ministro desligado terá o prazo de noventa dias (90) dias, para oficializar o pedido de transferência, através da Convenção de destino, nos termos do inciso III deste artigo.

Artigo 7º - São deveres dos membros da COMADESPE:

I - Cumprir o disposto neste ES, bem como as Resoluções das AGs e da MD da COMADESPE;

II - Obedecer aos princípios da Palavra de Deus, inclusive, eximindo-se da prática de relação homossexual

em toda a sua espécie, bem como a manifestação que aprove essa prática;

III - Contribuir **pontualmente** e regularmente com suas mensalidades, cujo percentual será determinado por resolução da MD na proporção de no mínimo 3% e no máximo de 5% do salário mínimo vigente;

a) O membro inadimplente, nos termos do artigo **29**, inciso VI, terá sua credencial suspensa ou cancelada de ofício pela MD, o qual deverá cumprir o que dispõe o inciso **XV**, do artigo **29** deste ES.

b) Sendo, o Pastor Presidente de ministério credenciado incurso no que dispõe a alínea anterior, o ministério por ele presidido, perderá o seu credenciamento.

IV - Pagar a taxa integral de inscrição, para participar de uma AG;

V - Participar das AGs quando convocado, justificando por escrito a impossibilidade de seu comparecimento;

VI - Manter os seus dados cadastrais atualizados, com endereço completo, inclusive o eletrônico;

VII - Dos Pastores Presidentes de Ministérios e Conselheiros, participarem das reuniões previamente convocadas pela MD, justificando por escrito a impossibilidade de seu comparecimento;

a) Em se tratando de Pastor Presidente de Ministério, poderá se fazer representar por meio de representante legal.

Artigo 8º - A COMADESPE será mantida pelas contribuições de seus



membros, cujas importâncias deverão ser entregues mensalmente à tesouraria da CONVENÇÃO, conforme as taxas que serão regulamentadas em AG e reajustadas por iniciativa da MD, atendido o disposto nos incisos III e IV do artigo 7º c.c. artigo **33** do presente ES.

CAPÍTULO IV REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO E CREDENCIAMENTO DE MINISTÉRIOS

Artigo 9º - Para reconhecimento e credenciamento de um novo Ministério, o interessado, deverá ter como credo doutrinário o praticado pela CGADB, sendo necessário que tenha seus atos constitutivos devidamente legalizados e tenha no mínimo seis (6) ministros e, em sendo o novo Ministério localizado no Exterior a MD dará parecer final.

Parágrafo 1º - A MD examinará o processo de reconhecimento e credenciamento, **podendo solicitar, se julgar necessário**, parecer em Comissão **composta pelos** Pastores Presidentes de Ministérios existentes na mesma Região do requerente, cujo parecer deverá ser levado ao plenário da AG para homologação.

Parágrafo 2º - **Para que haja homologação de filiação e/ou consagração de novos Ministros, estes deverão cumprir o previsto no artigo 4º, §1º do ES.**

Parágrafo 3º - Os Ministros oriundos dos Ministérios credenciados domiciliados fora do país, poderão ser filiados a esta Convenção através de requerimento de um Ministério e/ou Organização congênera no país de origem, devidamente reconhecida pela COMADESPE, os quais serão recebidos por representação, através do seu presidente, com a obrigatória apresentação de procuração devidamente assinada pelo respectivo ministro, nos termos do artigo 4º do ES.

Parágrafo 4º - O Requerimento de **filiação** ou consagração de novos ministros residentes no Brasil, apresentados pelos respectivos Ministérios e/ou Organização, **deverá ser acompanhado de** declaração em cum-



primento ao que dispõe o **artigo 4º, §1º do ES**, com a presença obrigatória dos mesmos em AG para a efetiva homologação.

Parágrafo 5º - O reconhecimento e credenciamento de um ministério, não implicará em vínculo administrativo ou jurídico com a COMADESPE.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA CONVENÇÃO E DA MESA DIRETORA

Artigo 10º - Compete à Convenção, promover o intercâmbio entre as Assembleias de Deus credenciadas no Estado de São Paulo e outros, através dos seus ministros, bem como, junto a outras Igrejas e Convenções filiadas a CGADB.

Parágrafo Único - Através da AGO, eleger a MD, para mandato de **(4) quatro anos**, por meio de cédula ou sistema eletrônico, em escrutínio secreto ou por aclamação, no caso de apresentar-se apenas uma chapa, conforme o disposto no artigo **36**, deste ES.

Artigo 11 - A COMADESPE é administrada por uma MD, eleita **quadri-**
nalmente e composta de quinze (15) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente Executivo;
- III - Primeiro Vice-Presidente;
- IV - Segundo Vice-Presidente;
- V - Terceiro Vice-Presidente;
- VI - Quarto Vice-Presidente;
- VII - Quinto Vice-Presidente;
- VIII - Sexto Vice-Presidente;
- IX - Sétimo Vice-Presidente;

X – Primeiro Secretário;

XI – Segundo Secretário;

XII – Terceiro Secretário;

XIII – Primeiro Tesoureiro;

XIV – Segundo Tesoureiro;

XV – Terceiro Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A MD indicará um Secretário Adjunto, referendado pela AG, o qual ficará a disposição dos trabalhos administrativos e, para tanto, será remunerado pela Convenção.

Parágrafo 2º - A MD instalará Sessões no período Interconvencional, Ordinariamente e

Extraordinariamente e, no final do mandato, prestará relatórios de suas atividades e dirigirá os trabalhos de eleição da nova Mesa.

Parágrafo 3º - Compete a MD, através de seu Presidente, nomear comissões, para tratar de assuntos pertinentes à própria Convenção.

Parágrafo 4º - A Diretoria se reunirá a qualquer tempo, para apreciar e julgar em primeira instância, os requerimentos dos respectivos Ministérios, devidamente assinados por seu presidente, bem como decidir pelo descredenciamento de ministério, acompanhado de parecer do CJ da COMADESPE, pleiteando:

- a) Desligamento por mudança de ministério e/ou convenção;
- b) A pedido, conforme disposto no Artigo 6º, Inciso III;
- c) Por Abandono, nos termos do Artigo 29, inciso V deste ES, e/ou quando solicitado pelo Ministério que o filiou, por já ter sido desligado no âmbito do mesmo;
- d) Por Inadimplência, nos termos do Artigo 29, inciso VI;
- e) A Homologação de Exclusão de Ministro ou grupo dissidente, nos termos do Artigo 30, § único.

Artigo 12 - Compete ao Presidente:



I - Cumprir e fazer cumprir este ES e RI;

II - Representar a CONVENÇÃO durante o período inter-convencional, ativa, passiva, judicial e extra-Judicialmente;

III - Baixar Portarias, Resoluções, desde que não venha infringir o ES e RI, Convocar, Presidir as reuniões de Diretoria, de Pastores Presidentes e Conselheiros, bem como, as AG, conforme se fizer necessário, para tratar de assuntos atinentes aos trabalhos convencionais, rubricar os livros da Entidade e assinar todos os documentos da CONVENÇÃO e Atas com o Secretário;

IV - Comunicar à Diretoria, por escrito, nos casos em que necessitar ausentar-se das suas atividades, por mais de (30) trinta dias, porém, nunca superior a (60) sessenta dias;

V - **A qualquer tempo** solicitar à Diretoria autorização, caso necessite, ausentar-se de suas atividades por mais de (60) sessenta dias.

Artigo 13 - Compete aos Vice-Presidentes:

Parágrafo único - Pela ordem, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais,

inclusive assinar cheques e documentos, sucedendo-o em caso de vacância, "nos termos do artigo 31, Caput.

Artigo 14 - Compete ao Primeiro Secretário lavrar as atas das reuniões convencionais e das reuniões da Diretoria; manter em ordem os livros e demais documentos da Secretaria, expedir com o Presidente a convocação para AG, no mínimo com sessenta (60) dias de antecedência, de acordo com as formalidades legais, arquivar documentos e correspondência da Entidade, em sua sede geral.

Artigo 15 - Compete ao Segundo Secretário coadjuvar nos trabalhos da secretaria e substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

Artigo 16 - Compete ao Terceiro Secretário auxiliar nos trabalhos da secretaria e substituir o segundo secretário nos seus impedimentos.

Artigo 17 - Compete ao Primeiro Tesoureiro receber e manter sob

sua guarda as contribuições em dinheiro, pelo qual ficará responsável, manter em boa ordem os livros contábeis, abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o Presidente; prestar conta do movimento financeiro, mediante a leitura de Balancete, anualmente, por ocasião das Reuniões Convencionais.

Artigo 18 - Compete ao Segundo Tesoureiro ajudar nos trabalhos da Tesouraria e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 19 - Compete ao Terceiro Tesoureiro auxiliar nos trabalhos de tesouraria e substituir o Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos.

CAPITULO VI DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A MD e CF **serão eleitos na AGO no termos do artigo 25**, por meio de cédula ou sistema eletrônico em escrutínio secreto, exceto, se houver chapa única, que será por aclamação.

Parágrafo 1º - O CF será composto de cinco (5) membros, tendo suas atribuições conforme o disposto no artigo 36 do RI.

Parágrafo 2º - Os eleitos serão empossados imediatamente após sua proclamação.

Artigo 21 - O mandato da MD e CF será por um período de **4 (quatro) anos**, permitindo-se a reeleição, nos termos do artigo 10, Parágrafo Único deste ES.

Parágrafo único - É vedado ao convencional, com menos de **4 (quatro) anos** ininterruptos de filiação, concorrer a cargos da MD.

Artigo 22 - O candidato à eleição da MD, não poderá ser eleito, se estiver envolvido em questões litigiosas com a CONVENÇÃO, seus membros e Igrejas co-irmãs.

Artigo 23 - As chapas constituídas dos nomes à eleição da MD, deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da COMADESPE, com trinta (30)



dias de antecedência para sua divulgação.

Parágrafo 1º - O Presidente remeterá as chapas propostas à Comissão de Eleição, previamente constituída.

Parágrafo 2º - É vedada apresentação de chapa anônima.

Parágrafo 3º - É vedado ao filiado ausente votar e ser votado, ainda que por meio de procuração.

CAPÍTULO VII DOS ORGÃOS AUXILIARES

Artigo 24 - A MD terá como Órgãos auxiliares, os seguintes Conselhos e Comissões: Conselho Jurídico; Conselho de Ética e Disciplina; Conselho de Doutrina; **Conselho de Apologética**; Conselho Político; Conselho de Missões; Conselho de Educação e Cultura; Conselho Permanente de Honra, Conselho de Apoio e Orientação Psicológica, Conselho de Assuntos para a Juventude, **Conselho de Imprensa e Mídias Digitais**, Conselho de Conciliação, Comissão de Relações Públicas, Comissão de Eleição e Comissão de Temário, Comissão de Organização e Comissão de Assessoria de Tecnologia de Informação..

Parágrafo 1º - A MD indicará os membros dos referidos Conselhos e Comissões, podendo ter: três (3), cinco (5) ou sete (7) membros, referendados pelo plenário Convencional, com a consequente nomeação.

Parágrafo 2º - Os referidos Conselhos e Comissões, terão mandato com duração coincidente com o da MD e suas atribuições previstas no RI.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25 - A CONVENÇÃO, reunir-se-á em AGO anualmente, preferencialmente, no mês de julho **e, excepcionalmente em outras datas, quando necessário, sempre a critério da MD**, cuja convocação dar-se-á com o prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência, podendo,



extraordinariamente, a qualquer tempo, haver outras convocações, conforme se fizer necessário por iniciativa da MD, através de Edital, constando local, data e horário previamente estabelecidos, que poderá ser: pelo SITE oficial, através de ofícios enviados aos ministros, por meio de endereço eletrônico fornecidos à secretaria e, ainda, por meio de redes sociais.

Parágrafo 1º - Exceto, a AGO de eleição da MD e do CF, que será realizada sempre no mês de julho.

Parágrafo 2º - A convocação da AG será feita na forma deste ES ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros, através de memorial, encaminhada à MD com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, os números de identidade e de registro nesta Convenção, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do presidente.

I - A assembleia geral, em caso de pandemia e/ou situações sanitárias decretada pelo poder público, poderá ser realizada por meio de plataforma digital.

II - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela MD, que assegure a identificação legal do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Parágrafo 3º - Nenhum assunto estranho aos interesses convencionais será levado ao Plenário, cujas sessões serão norteadas pela ordem da MD.

Parágrafo 4º - Qualquer Convencional que fizer uso da Palavra, faltando com a ética e o respeito parlamentar, ser-lhe-á cassada a palavra pelo Presidente da MD.

Parágrafo 5º - A CONVENÇÃO elegerá Delegados para representá-la na CGADB, por escrutínio secreto ou por aclamação, se houver candidato único.

Parágrafo 6º - A AG é o Órgão Supremo da **COMADESPE**, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo a que diz respeito aos seus interes-



ses, sem outros limites que os deste ES.

Parágrafo 7º - Constituindo-se de todos os seus membros regularmente admitidos e em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Parágrafo 8º - A CONVENÇÃO através da MD, fixará taxa de inscrição para custeio das despesas das AGs.

Artigo 26 - As Assembleias sejam Ordinárias ou Extraordinárias, nos termos do “caput” do artigo 25, serão realizadas com um quórum não inferior a um terço (1/3) de seus membros em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com intervalo de (15) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto o disposto no artigo 34 do ES, para;

I - Reforma do ES e/ou RI;

II - Elaboração de Atos Normativos;

III - Casos de repercussão e interesse geral da Instituição omissos neste estatuto;

IV - Destituir, eleger qualquer membro da MD e/ou membro do CF;

V - Eleger membro da MD e ou CF, em caso de vacância;

VI - Aprovar as contas;

VII - Deliberar sobre recurso interposto da decisão que disciplinar um de seus membros.

Artigo 27 - É facultado aos PRESBÍTEROS, assistir aos trabalhos convencionais, desde que paguem a taxa de inscrição, contudo, sem direito a manifestar, votar e ser votado. É vedada, outrossim, sua participação em reunião privativa dos Ministros.

CAPÍTULO IX DA CONSAGRAÇÃO DE MINISTROS

Artigo 28 - Os candidatos ao Ministério, serão apresentados em Assembleia **Geral** pelos Ministérios, através de requerimento devidamente assinado pelo seu Presidente **dirigido** à MD, sendo anexadas as fichas dos candidatos, bem como das respectivas certidões em conformidade com o Artigo 4º, **§1º**.

Parágrafo 1º - A ordenação para Ministro do Evangelho, proceder-se-á em solenidades especiais, com a Igreja ou com Plenário Convencional.

Parágrafo 2º - A COMADESPE fornecerá credencial aos Ministros apresentados e consagrados, bem como, aqueles recebidos oficialmente no plenário convencional.

Parágrafo 3º - A Credencial terá validade de (2) dois anos a partir de sua emissão, sendo renovada mediante solicitação à Secretaria, estando o convencional em dia com suas mensalidades nos termos do artigo **8º** deste ES **e enquanto permanecer fiel à Palavra de Deus**.

CAPÍTULO X DAS DISCIPLINAS

Artigo 29 - Perderá a condição de membro, o Ministro que incorrer nas penalidades previstas neste ES, que:

I - Der apoio a trabalhos formados por Ministros atingidos por medida disciplinar, em qualquer Ministério filiado à COMADESPE, bem como, incorrer em desvios doutrinários e morais;

II - Vincular-se a movimento ecumênico ou sociedade secreta;

III - Vincular-se a mais de uma Convenção Estadual e Congênera;

IV - Vincular-se a outra convenção nacional ou de caráter geral, com abrangência e prerrogativas da Convenção Geral;

V - Não comparecer a (2) duas AGs consecutivas, sem justificativa que motive a ausência, caracteriza o abandono;



VI - Permanecer inadimplente pelo período de seis (6) meses;

VII - O membro que praticar ato incompatível para o exercício de suas funções, por quebra de decoro, rebelião, insurreição, pecados sexuais previstos na Bíblia Sagrada e/ou contrários à sã doutrina, bem como escândalo público, inclusive, aqueles praticados pelas redes sociais;

VIII - O membro que cometer falso testemunho, crimes contra honra, crimes hediondos, crime de pedofilia, roubo, furto, tráfico e/ou uso de drogas e afins;

Os membros acusados no inciso anterior, poderão ser suspensos após parecer do "CED" e homologado por resolução da MD;

IX - A não observância no que dispõe o §3º do artigo 28, incorrerá na imediata suspensão da credencial, sendo comunicado através dos órgãos competentes e oficiais da COMADESPE;

X - O membro da COMADESPE que for excluído do rol de filiados do Ministério, terá sua exclusão homologada pela MD e será notificado, por AR, da decisão, para que, querendo, compareça à AG em grau de recurso, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa;

XI - O Ministério responsável pela exclusão do seu filiado, enviará requerimento pleiteando a homologação, acompanhado da ATA correspondente, devidamente registrada em cartório, para a sede da COMADESPE;

XII - Todo e qualquer requerimento de homologação disciplinar será de responsabilidade civil e criminal do Ministério requerente;

XIII - A MD, através de resolução, comunicará a todos os ministérios filiados as homologações conforme disposto no artigo 11, §4º, deste ES.

XIV - Todo e qualquer membro da COMADESPE que se envolver em atos ilícitos e for condenado com trânsito em julgado, será excluído;

XV - Os que perderem a condição de membro da COMADESPE, obrigam-se a devolver a Credencial por ela fornecida, à Secretaria, respondendo civil e criminalmente pelo porte e uso indevidos.

XVI - Os casos não solucionados por esta CONVENÇÃO, serão levados

à CGADB, pelo Presidente da COMADESPE, acompanhados de relatórios sobre as medidas já adotadas por esta CONVENÇÃO, para julgamento e os casos solucionados para homologação.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Artigo 30 – O membro da COMADESPE que incorrer em quaisquer das penalidades previstas neste ES, poderá exercer o pleno direito à ampla defesa, nos termos que dispõe este capítulo:

Parágrafo Único – O Ministro atingido por disciplina que ensejar Exclusão do Rol de filiados, homologado pela MD conforme previsto no artigo 11, parágrafo 4º, **será notificado da decisão através de ofício, por meio de endereço eletrônico, redes sociais e/ou correspondência por aviso de recebimento, ocasião em que querendo, poderá apresentar defesa escrita no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de preclusão;**

I – Em comparecendo na AG, em grau de recurso, assegurado o contraditório e mais ampla defesa, o CJ dará seu parecer, podendo a MD convocar as partes em litígio para conciliação e na impossibilidade, a decisão final será proferida na mesma AG.

CAPÍTULO XII DA PERDA DE MANDATO DE MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – Perderá o mandato **qualquer membro da MD** ou do CF que se envolver em atos incompatíveis **previsto no artigo 29 deste ES.**

Parágrafo 1º – Qualquer membro da MD ou CF, ficará suspenso de suas funções, quando:

I – por mais de noventa (90) dias, houver omissão em relação às suas atribuições previstas neste ES;

II – Em sendo o Presidente, o Vice-Presidente, pela ordem, em con-



formidade com o artigo 13, assumirá a presidência, independentemente de procuração e instalará processo administrativo, que após instaurado, terão assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a mais ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão fundamentada, que se limitará a decretar a perda ou não do mandato;

Parágrafo 2º - Instaurado o procedimento administrativo disciplinar, o membro da MD ou CF, será intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, **nos termos do artigo 30 deste ES.**

CAPÍTULO XII DAS INTERVENÇÕES

Artigo 32 - O Ministério e/ou Ministro, que infringir o artigo 29 e incisos I ao IV será julgado por uma Comissão nomeada pela MD, que intervirá no sentido de dirimir o impasse, todavia, sem tolher os direitos do Ministério local, devendo o Ministério solicitante arcar com as despesas dos representantes em Comissão da **COMADESPE**.

Parágrafo Único - A intervenção consoante “caput” deste artigo, somente ocorrerá, quando houver requerimento específico por escrito, devidamente assinado pelo Pastor Presidente e/ou pela maioria de seus Diretores, e/ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, sendo protocolado na Secretaria da Convenção.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - Constituem patrimônio da COMADESPE, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, mensalidades e taxas convencionais, que possua ou venha possuir, por qualquer modalidade de direito, os quais serão escriturados e registrados em nome da Entidade, podendo ainda firmar parcerias, convênios e receber doações.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 34 - A CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS - "COMADESPE", só será dissolvida mediante o voto de DOIS TERÇOS (2/3) dos membros presentes em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta (30) dias com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos presentes, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser feita por Edital, podendo ser pelo SITE oficial da COMADESPE, e/ou através de ofícios enviados aos seus filiados, onde constará local, data e horário previamente estabelecidos, aplicando-se o disposto no artigo 25.

Parágrafo 2º- Se deliberada a dissolução, os bens serão destinados a uma Convenção congênere indicada e aprovada pela AG.

Artigo 35 - Este ES poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela deliberação tomada em duas sessões de AG convocadas para esta finalidade, mencionando-se o motivo na forma usada para convocação, aplicando-se o disposto no artigo 26.

Artigo 36 - A COMADESPE reunir-se-á em AGO, preferencialmente, no mês de julho a cada **4 (quatro) anos** para eleição dos membros da **MD e CF**, e, EXTRAORDINARIAMENTE a qualquer tempo, para solução de casos omissos neste ES.

Artigo 37 - Este ES entra em vigor na data de sua aprovação em AG.

Artigo 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de julho de 2023.

PR. CARLOS ROBERTO SILVA
Presidente

DR. SAMUEL NUNES DAMÁSIO
OAB/SP: 127.374



COMISSÃO DE REFORMA

Pr. Samuel Nunes Damásio – **Presidente**

Pr. Juscelino Vieira da Silva – **Vice Presidente**

Pr. Levi Agnaldo dos Santos – **Relator**

Pr. José Paulo Porte – **Secretário**

Pr. Adriano Carlos da Cunha

Pr. Marcos Gouveia de Freitas

Pr. Marcos Antônio Alves

Pr. Ubiracy Pires



CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS
ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO
E OUTROS



REGIMENTO INTERNO DA COMADESPE

Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros

TÍTULO I

Artigo 1º - A CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS – “**COMADESPE**”, a Pioneira do Estado de São Paulo, fundada em 15/07/1970, pelos Pastores: José Ezequiel da Silva, Alfredo Reikdal, João Alves Corrêa, Joaquim Marcelino da Silva, Luiz Almeida do Nascimento, e outros, devidamente reconhecida pela CGADB - Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus no Brasil, de acordo com o credo por ela praticado, conforme registro nº 026, doravante denominada “**COMADESPE**”, é uma organização religiosa, nos termos da lei 10825/2003, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que está registrada sob o número de ordem 37.140 em 15/01/1982, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins de instrumento, adotam-se as seguintes siglas com seus respectivos significado neste Regimento Interno:

- I) “**COMADESPE**” - Convenção dos Ministros das Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros;
- II) “**CGADB**” - Convenção Geral dos Ministros das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus no Brasil;
- III) “**IEAD**” - Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- IV) “**ES**” - Estatuto Social;
- V) “**RI**” - Regimento Interno;
- VI) “**AG**” - Assembleia Geral;
- VII) “**AGO**” - Assembleia Geral Ordinária;

- VIII) “AGE” – Assembleia Geral Extraordinária;
- IX) “MD” – Mesa Diretora;
- X) “CF” – Conselho Fiscal;
- XI) “CJ” – Conselho Jurídico;
- XII) “CED” – Conselho de Ética e Disciplina;
- XIII) “CD” – Conselho de Doutrina;
- XIV) “CP” – Conselho Político;
- XV) “CM” – Conselho de Missões;
- XVI) “CEC” – Conselho de Educação e Cultura;
- XVII) “CPH” – Conselho Permanente de Honra;
- XVIII) “CAOP” – Conselho de Apoio e Orientação Psicológica;
- XIX) “CAJ” – Conselho de Assuntos para a Juventude;
- XX) “CIMD” – **Conselho de Imprensa e Mídias Digitais;**
- XXI) “CC” – Conselho de Conciliação;
- XXII) “CA” – **Conselho de Apologética;**
- XXIII) “CRP” – Comissão de Relações Públicas;
- XXIV) “CT” – Comissão de Temário;
- XXV) “CE” – Comissão de Eleição;
- XXVI) “CO” – Comissão de Organização;
- XXVII) “CATI” – Comissão de Assessoria de Tecnologia de Informação.

TÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Artigo 2º - A Convenção reunir-se-á em AGO, anualmente, **preferencialmente**, sempre no mês de julho, nos em local e hora previamente designados, para tratar dos assuntos relacionados com as atividades que promove, conforme dispõe o artigo 25 do ES.



Artigo 3º - A convocação da AG será feita pelo Presidente da Convenção ou seu substituto legal, cuja convocação dar-se-à com o prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência, conforme o disposto no Artigo 25 do ES.

Artigo 4º - Cada AG constará de tantas sessões quantas se fizerem necessárias, nos termos do ES.

Artigo 5º - A Convenção poderá se reunir extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, ou seu substituto legal, a qualquer tempo, conforme se fizer necessário, por iniciativa da MD, observadas as formalidades exigidas nos termos do Artigo 26 do ES.

Artigo 6º - As Assembleias sejam Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas com um quorum não inferior a um terço (1/3) de seus membros, em primeira convocação, ou em segunda convocação, num prazo de (15) minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto o disposto no artigo 34 do ES.

Artigo 7º - As Reuniões de Diretoria, Pastores Presidentes, Conselhos e **Comissões**, serão convocadas conforme o Artigo 12, III do ES.

Parágrafo 1º - O não comparecimento sem justificativas às reuniões previamente convocadas, **ensejará ao que dispõe o artigo 12 deste RI;**

Parágrafo 2º - **As ausências justificadas, serão apreciadas e homologadas pela MD.**

Artigo 8º - Cada Ministro participante da AG deverá portar consigo o comprovante de sua inscrição.

Artigo 9º - O arrolamento dos participantes ficará a cargo da Secretaria Geral e/ou CO, que tomará providências necessárias para a colocação de mesas para inscrições e informações no recinto das Assembleias.

Artigo 10 - Somente se processará a inscrição dos Ministros filiados à Convenção, que estejam em dia, no tocante às suas obrigações financeiras, conforme artigo 7º, inciso III do ES.

Artigo 11 - Para o fim previsto no artigo anterior, a Tesouraria da Convenção deverá fornecer à CO, uma relação rigorosamente atualizada, que retrate a situação de cada Ministro.

TÍTULO III

DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO, POR INADIMPLÊNCIA, DA HOMOLOGAÇÃO DE EXCLUSÃO DE MINISTROS E DESCREDECIMENTO DE MINISTÉRIO

Seção 1

DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO

Artigo 12 – As ausências não justificadas a duas (2) AGs e/ou reuniões previamente convocadas pela MD, ensejarão no desligamento por abandono, conforme previsto no artigo 29, inciso V, e/ou quando requerido pelo Ministério de origem, nos termos do artigo 11, §4º, alínea “C”, todos do ES.

Seção 2

DO DESLIGAMENTO POR INADIMPLÊNCIA

Artigo 13 – Será desligado por inadimplência o ministro que permanecer inadimplente pelo período de seis (6) meses, conforme previsto no artigo 29, inciso VI do ES, e/ou quando solicitado pelo Ministério que o filiou, por já ter sido desligado no âmbito do mesmo.

Seção 3

DA HOMOLOGAÇÃO DE EXCLUSÃO

Artigo 14 – Conforme previsto no artigo 29, X do ES, o Ministro que for excluído por seu Ministério, terá sua exclusão homologada pela MD e será notificado, por AR da decisão, para querendo, compareça à AG em grau de recurso, assegurado o direito do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 1º – O Ministério responsável pela exclusão do seu filiado enviará requerimento acompanhado da ATA correspondente, devidamente registrada em cartório, para a sede da COMADESPE, conforme previsto no artigo 29, XI do ES.

Parágrafo 2º – Todo e qualquer requerimento de homologação disciplinar será de responsabilidade Civil e Criminal do Ministério, conforme previsto no artigo 29, XII do ES.



Parágrafo 3º – No caso da apresentação do recurso na AG, o CJ dará seu parecer, podendo a MD convocar as partes em litígio para conciliação, na impossibilidade, a decisão final será proferida na mesma AG e homologada pelo plenário.

Seção 4

DO DESCREDECENCIAMENTO DE MINISTÉRIO

Artigo 15 – Será descredenciado junto à **COMADESPE** o Ministério que, após todos os ministros, perderem a condição de membros, conforme previsto nos artigos 12, 13 ou 14 deste RI, e no que couber no artigo 29 do ES.

Seção 5

DA HOMOLOGAÇÃO PELA MD

Artigo 16 – A Diretoria se reunirá a qualquer tempo, para apreciar e julgar em primeira instância, os requerimentos dos respectivos Ministérios, devidamente assinados por seu presidente, bem como decidir pelo descredenciamento de ministério, acompanhado de parecer do CJ da **COMADESPE**, conforme disposto no artigo 11, §4º do ES.

TÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 17 – O Temário da AG obedecerá ao seguinte cronograma geral:

a) Terá a duração de 02 (dois) dias, iniciando-se pela manhã, com uma parte devocional seguida da instalação oficial da **assembleia geral** e apresentação do temário;

b) Todas as sessões serão abertas pelo Presidente ou seu substituto legal, devendo ser precedidas de uma parte devocional, com observância da **ordem do dia** estabelecida;

c) Todas as partes do temário serão cronometradas, sendo que a matéria não vencida no tempo previsto será deslocada para o tempo destinado aos assuntos pendentes;

d) Os assuntos não vencidos no temário serão encaminhados às respectivas Comissões (Ordinárias ou Especiais), para o seu estudo e relatório na Assembleia seguinte.

Artigo 18 – Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelos membros da MD da Convenção.

Artigo 19 – A AGO será marcada anualmente, **preferencialmente, no mês de julho, obedecidos os critérios do artigo 25.**

Artigo 20 – A Convenção elegerá Delegados para representá-la na CGADB.

TÍTULO V DA ELEIÇÃO DA MD E DO CF

Artigo 21 – A eleição da nova MD e do CF, se processará nos termos dos artigos 20 e seguintes e **36** do ES.

Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados imediatamente após sua proclamação.

Artigo 22 – É permitida a reeleição dos Membros da MD e do CF.

Artigo 23 – Qualquer candidato à eleição da nova MD, só poderá ser eleito quando não estiver envolvido em questões litigiosas com a CONVENÇÃO, seus membros e Igrejas coirmãs, **bem como no que dispõe no artigo 7º do ES.**

Artigo 24 – A eleição da MD obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

a) a apresentação da chapa deverá ser encaminhada à Secretaria Geral da **COMADESPE** com trinta dias (30) de antecedência, com os nomes que compoñham as CHAPAS que disputarão o pleito;

b) o Presidente remeterá as CHAPAS propostas à CE, previamente constituída;

c) A CE deverá apresentar seu relatório, até no máximo quinze (15) dias que antecedam a primeira sessão plenária, na qual, forçosamente, constará a informação sobre a condição de elegibilidade de cada candidato;

d) o Candidato a Presidente de cada CHAPA, terá 10 (dez) minutos para apresentação do seu projeto de trabalho;



- e) os convencionais votarão em cédulas recebidas ou por meio de sistema eletrônico;
- f) compete à CE providenciar, imediatamente, a apuração do escrutínio;
- g) a apuração será feita no mesmo recinto do Plenário;
- h) o resultado do escrutínio será comunicado ao plenário pelo Relator da CE, devendo o Presidente da Comissão proclamar a CHAPA eleita e empossá-la;
- i) o critério para a apuração dos votos será o da maioria simples;
- j) se duas ou mais CHAPAS obtiverem o mesmo resultado vencedor, proceder-se-á novo escrutínio, com exclusão das CHAPAS perdedoras. Persistindo o empate, realizar-se-ão novos escrutínios até que se consiga a MAIORIA.

Artigo 25 - O CF, composto de cinco (5) membros, que será eleito por ocasião da eleição da nova MD, com mandato de **4 (quatro) anos**, conforme artigo **36** do ES, bem como eleger dentre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator.

TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MD

Artigo 26 - O Presidente é o orientador dos trabalhos e o oficial da ordem que zelará pelo fiel cumprimento do ES e do RI, competindo-lhe, ainda:

- a) abrir, presidir, baixar portarias, resoluções, e encerrar as reuniões nos termos do artigo 12, III do ES;
- b) conceder ou negar a palavra aos Ministros inscritos, de acordo com este RI, interromper os oradores que se afastarem das questões em debates; falarem sobre matéria vencida ou fora da ordem e se usarem linguagem inconveniente;
- c) suspender a sessão em caso de perturbação da ordem;
- d) resolver todas as questões de ordem, isto é, questões atinentes à observância do RI;

- e) submeter à discussão e votação, as propostas feitas;
- f) nomear as Comissões Ordinárias ou Especiais, “ad referendum” da Assembleia;
- g) assinar as atas, com o Secretário;
- h) rubricar os livros da Entidade e assinar todos os demais documentos da Convenção;
- i) convocar as AGs;

Parágrafo Único - O Presidente é membro “**EX OFFICIO**” de todas as Comissões.

Artigo 27 - Aos Vice-Presidentes compete: substituir, pela ordem, o Presidente nos eventuais impedimentos, observando-se a ordem de eleição.

Artigo 28 - Ao Primeiro Secretário são atribuídas as seguintes responsabilidades:

- a) lavrar e assinar com o presidente as Atas de cada sessão das Assembleias, nelas registrando as propostas de pareceres aprovados;
- b) encaminhar à CO da Convenção todo o material e documentos necessários à normalidade dos trabalhos nas Assembleias;
- c) manter os livros e demais documentos da Secretaria em ordem, zelando pelo arquivo de documentos e correspondência da Entidade;
- d) expedir, com o Presidente, as convocações para as AGs, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 3º deste RI.

Artigo 29 - Ao Segundo Secretário compete:

- a) auxiliar os trabalhos da Secretaria;
- b) substituir o Primeiro Secretário em seus eventuais impedimentos;
- c) compor a MD dos trabalhos convencionais;
- d) ler a matéria do expediente.



Artigo 30 - Ao Terceiro Secretário atribuem-se as seguintes responsabilidades:

- a) auxiliar nos trabalhos da Secretaria;
- b) substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos eventuais.
- c) compor a MD dos trabalhos convencionais.

Artigo 31 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) receber e manter sob sua guarda as contribuições em dinheiro, pelas quais ficará responsável;
- b) manter em ordem os livros contábeis da Convenção;
- c) abrir e movimentar, com o Presidente, as contas bancárias da Entidade;
- d) prestar conta do movimento financeiro, mediante a leitura do balanço geral, por ocasião das Reuniões convencionais;
- e) fornecer à Comissão Organizadora, a relação de que trata o artigo 11 deste RI;
- f) compor a MD dos trabalhos convencionais.

Artigo 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar nos trabalhos da Tesouraria;
- b) substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus eventuais impedimentos;
- c) compor a MD dos trabalhos convencionais.

Artigo 33 - Ao Terceiro Tesoureiro são atribuídas as seguintes responsabilidades:

- a) auxiliar nos trabalhos da Tesouraria;
- b) substituir o Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais;
- c) compor a MD dos trabalhos convencionais.

Artigo 34 - A MD da Convenção indicará um Secretário Adjunto, levando ao conhecimento da Assembleia, o qual ficará à disposição dos tra-

balhos administrativos da Convenção, e para tanto será remunerado pela Convenção.

TÍTULO VII DOS ORGÃOS AUXILIARES E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 35 - A MD terá como Órgãos auxiliares, os seguintes Conselhos e Comissões: Conselho Jurídico - CJ; Conselho de Ética e Disciplina - CED; Conselho de Doutrina - CD; Conselho Político - CP; Conselho de Missões - CM; Conselho de Educação e Cultura - CED; Conselho Permanente de Honra - CPH, Conselho de Apoio e Orientação Psicológica - CAOP, Conselho de Assuntos para a Juventude - CAJ, **Conselho de Imprensa e Mídias Digitais - CIMD**, Conselho de Conciliação - CC, **Conselho de Apologética - CA**, Comissão de Relações Públicas - CRP, Comissão de Eleição - CE, Comissão de Temário - CT, Comissão de Organização - CO, Comissão de Assessoria de Tecnologia de Informação - CATI.

Parágrafo 1º - A MD indicará os membros dos referidos Conselhos e sua composição organizacional (presidente, relator e secretário), exceto do CF, que terão de três (3), cinco (5) ou (7) sete membros, referendados pelo Plenário Convencional, com a consequente nomeação.

Parágrafo 2º - Os referidos Conselhos terão mandato com duração coincidente com a MD.

Artigo 36 - Compete ao CF:

I - reunir-se anualmente, ou quantas vezes forem necessárias, para exercer suas funções, apresentando relatórios à Diretoria da **COMADESPE**;

II - examinar e emitir pareceres ou relatórios de toda a movimentação financeira da Convenção, aprovando ou rejeitando suas respectivas contas;

III - comparecer, quando solicitado, às reuniões de Diretoria, para esclarecimentos;

IV - apresentar, por ocasião da AGO, relatório completo de suas atividades.



Artigo 37 - Compete ao CJ:

I - assessorar a MD em suas reuniões, quando solicitado, através de um ou mais membros;

II - emitir parecer em matéria pertinente, quando solicitado pela MD e demais órgãos;

III - assessorar os demais órgãos e as pessoas jurídicas vinculadas à **COMADESPE**, quando determinado pelo Presidente;

IV - prestar relatório à AG da COMADESPE.

Artigo 38 - Compete ao CEC:

I - emitir certificado de reconhecimento e registro de Escola, Seminário, Instituto, Faculdade e Universidade Teológica ou Secular no âmbito das Assembleias de Deus;

II - expedir, suspender, cassar ou cancelar certificado de reconhecimento e registro da instituição de ensino que infringir as exigências para o seu funcionamento;

III - assegurar, na competência deste Conselho, amplo direito de defesa à instituição de ensino atingida por medida disciplinar;

IV - para o CEC cumprir o disposto nos incisos II, III e IV deste artigo, são estabelecidos os seguintes critérios:

a) o pedido de reconhecimento e registro de uma instituição de ensino será protocolado na Secretaria Geral pelo interessado;

b) será reconhecida e registrada a instituição de ensino que satisfizer todas as exigências previstas nas Diretrizes e Bases Normativas do CEC;

c) a instituição de ensino que mantenha aulas presenciais, que pleitear o seu reconhecimento e registro pelo CEC receberá a visita de uma comissão deste Conselho, que analisará toda a documentação exigida por lei, além de grade curricular, o conteúdo programático e o espaço físico de funcionamento;

d) a instituição de ensino que não satisfizer plenamente as exigências previstas nas Diretrizes e Bases Normativas do CEC, após a primeira visita

da comissão, disporá de um ano para adequar-se às normas, após o que, receberá nova visita de comissão em caráter definitivo para aprovar ou não o seu reconhecimento e registro;

e) ocorrendo a rejeição de um pedido de reconhecimento e registro, conforme incisos anteriores, o CEC poderá aceitar uma nova solicitação da instituição de ensino que já tenha sido anteriormente feito, após seis meses da conclusão dos trabalhos do processo anterior, devendo ser elaborado um novo projeto, que será apreciado por esse Conselho, obedecendo à ordem de protocolo;

f) a Instituição de ensino que for reconhecida pelo CEC deverá obedecer, obrigatoriamente, as Diretrizes e Bases Normativas deste Conselho;

g) é obrigatória a apresentação, ao CEC, de relatórios anuais das atividades pedagógicas do exercício letivo findo, pela instituição de ensino, devendo o mesmo ser entregue, impreterivelmente, durante o primeiro bimestre de cada ano, e o não cumprimento desta exigência acarretará tomada de providências, pertinentes, por este Conselho;

h) a instituição de ensino apresentará ao CEC o relatório de sua atividade, os livros e outros documentos solicitados, no período da AGO, dispondo-se para o assessoramento e posse do novo Conselho;

i) as instituições de ensino a distância, ficam isentas da apresentação de relatório anual de atividades pedagógicas, devendo, contudo, apresentar os demais documentos exigidos pelo CEC, nos termos deste RI.

V - promover simpósios, seminários, encontros e conferências;

VI - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 39 - Compete ao CD:

I - deliberar sobre qualquer assunto de natureza doutrinária, direta ou indiretamente relacionado com as Assembleias de Deus filiadas a **COMADESPE**;

II - atender o Conselho de Educação e Cultura, quando solicitado;

III - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.



Artigo 40 - Compete ao CP:

I - atuar como foro de debates e assessoramento da MD da **COMA-DESPE**, na recomendação de apoio a candidatos;

II - assessorar a MD nas questões que exijam posicionamento;

III - propor a retirada de apoio de um representante político, quando esse não corresponder aos interesses da Instituição;

IV - divulgar relatório das atividades deste Conselho e das representações políticas através da mídia evangélica e secular;

V - promover a realização de “fóruns” sobre cidadania;

VI - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 41 - Compete ao CM:

I - orientar a Convenção e os Ministérios sobre as áreas propícias para missões;

II - promover simpósios, seminários, encontros e conferências;

III - prestar relatório à AGO da **COMADESPE**.

Artigo 42 - Compete ao CED:

I - analisar e emitir parecer nas representações que contenham acusações contra membros da **COMADESPE**;

II - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 43 - Compete ao CRP:

I - atuar nos assuntos pertinentes determinados pelo Presidente da Convenção;

II - assessorar a MD nos trabalhos de recepção de autoridades e convidados da Convenção;

III - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 44 - Compete ao CAOP:

I - ser formado por profissionais da área de psicologia, e/ou psicanálise, ou ainda, psiquiatria, com a finalidade de examinar, em análise clínica as condições emocionais e psicológicas de Ministros;

II - promover simpósios, seminários, encontros e conferências;

III - prestar relatório à AG da COMADESPE.

Artigo 45 - O CPH será formado:

I - por ministros de relevante trabalho prestado a Convenção;

II - eleger dentre seus membros o Presidente, o Secretário e o Relator;

III - assessorar a MD quando solicitado.

Artigo 46 - O CC será formado:

I - por ministros de relevante trabalho prestado a Convenção;

II - assessorar, mediando conflitos em matérias de interesse de seus filiados, quando solicitado pela MD;

III - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 47 - O CAJ será formado:

I - por ministros de relevante trabalho prestado a Convenção;

II - tratar de assuntos relacionados à Juventude, provendo simpósios, encontros e conferências;

III - prestar relatório à AG da **COMADESPE**.

Artigo 48 - Compete ao **CIMD**:

I - prestar informações e atendimentos, entrevistas e divulgação da Entidade;

II - inclusive quando de sua instalação no período Inter convencional, perante os meios de comunicação;

III - Assessorar a MD;

IV- prestar relatório à AG da **COMADESPE**.



Artigo 49 - Compete ao CA:

I - Informar sobre a ameaça de seitas e religiões falsas que possam representar algum tipo de perigo doutrinário para a Igreja;

II - pesquisar os objetivos das seitas e religiões falsas, bem como avaliar suas doutrinas e crenças refutando-as à luz da bíblia;

III - promover seminários e simpósios nas igrejas sobre o perigo das seitas e religiões falsas, quando convidada;

IV - assessorar o Conselho de Doutrina e o Conselho de Educação e Cultura, quando solicitada, com informações pertinentes;

V - prestar relatório à AG da COMADESPE.

TÍTULO VIII

**DA COMISSÃO DE TEMÁRIO, DE ELEIÇÃO, ESPECIAL E ORGANIZAÇÃO,
COMISSÃO DE ACESSORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO**

Artigo 50 - Para a realização de seus fins, a Convenção terá as seguintes Comissões Ordinárias:

Parágrafo 1º - A CT e CO, será composta de 05 (cinco) ou 07 (sete) membros, e terá a competência para:

- a)** - elaborar o programa das AGs e Reuniões Convencionais;
- b)** - analisar as propostas e moções que forem encaminhadas à MD;
- c)** - ordenar pela ordem de interesse para a Convenção ou seus filiados, organizando e propondo a ORDEM DO DIA para as diversas sessões das Assembleias.

Parágrafo 2º - A CE será composta de 05 (cinco) membros, e terá a competência para:

a) receber as proposições de CHAPAS que concorrerão no pleito de escolha para a MD e CF da Convenção;

b) - conhecer a condição de elegibilidade de cada candidato e oferecer em até (15) quinze dias antes da primeira sessão da Reunião Convencional o seu Relatório;

c) - conduzir e presidir o pleito eleitoral.

Parágrafo 3º - A COMISSÃO DE ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, será formada a critério da MD podendo ter de (1) um a (5) cinco membros, para assessorar a instituição quando necessário, inclusive nas AGs.

Parágrafo 4º - A COMISSÃO ESPECIAL será formada a critério da MD ou por deliberação do Plenário, quando em sessão plenária, qualquer assunto que for considerado de gravidade ou cuja complexidade torne a sua imediata discussão inconveniente, que, posteriormente, dará seu parecer.

Parágrafo 5º - Esse parecer será escrito e oferecido em duas vias, através do relator da Comissão.

Artigo 51 - Os pareceres das Comissões, uma vez apresentados, serão considerados propostas feitas e apoiadas, podendo, todavia, serem lhes apresentados substitutivos ou emendas.

Parágrafo Único - Depois de lido um parecer, pode ser feita uma proposta para sua discussão e votação ponto por ponto, devendo essa proposta ser imediatamente posta a votos.

Artigo 52 - No caso de discussão e votação ponto por ponto, cada ponto do parecer será discutido e votado separadamente.

Artigo 53 - Quando a discussão e votação for global, será assegurado o destaque a qualquer ponto do parecer.

Artigo 54 - Quando houver necessidade ou conveniência, o Presidente, "ad referendum" dos demais diretores, poderá criar grupos de trabalho ou suprimir os que, porventura, existam.

Artigo 55 - Por proposta ou solicitação dos membros de cada Comissão, o Presidente poderá substituir aqueles membros que não estiverem correspondendo.



TÍTULO IX DOS DEBATES

Artigo 56 - Para discussão numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta que obtenha apoio, salvo os pareceres das Comissões.

Artigo 57 - Aquele que desejar falar, para apresentar ou discutir uma proposta, deverá levantar-se e dirigir-se ao Presidente dizendo: "PEÇO A PALAVRA IRMÃO PRESIDENTE".

Artigo 58 - Concedida a palavra, o orador falará, dirigindo-se ao Presidente ou à Assembleia, cujo o tempo será cronometrado a critério do presidente dos trabalhos, expondo o seu assunto ou enunciando claramente a sua proposta, que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deve ser redigida e encaminhada à Mesa dos Trabalhos.

Artigo 59 - Colocada à proposta em discussão, os Ministros inscritos, que desejarem falar, devem levantar-se e solicitar a palavra ao Presidente, cujo o tempo também será cronometrado.

Artigo 60 - O Presidente concederá a palavra ao Ministro que primeiro a solicitar e quando dois ou mais a solicitarem ao mesmo tempo, concedê-la-á, primeiramente, àquele que estiver mais perto da Mesa dos Trabalhos.

Artigo 61 - Quando muitos oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo Segundo Secretário.

Artigo 62 - Por voto do Plenário, pode ser limitado o tempo dos oradores, sendo que uma proposta para limitação de tempo não comporta discussão e, uma vez apoiada, deve ser logo posta a votos.

Artigo 63 - Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer Ministro inscrito poderá apresentar uma proposta substitutiva, isto é, uma proposta baseada na que originalmente foi feita, mas modificando seus termos ou alcance.

Artigo 64 - Uma proposta substitutiva não pode alterar fundamentalmente a proposta original.

Artigo 65 - Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele.

Artigo 66 - Encerrada a discussão e posta a votos a proposta substitutiva, se ela vencer, desaparecerá a proposta original. Se não vencer, então será posta a votos a proposta original.

Artigo 67 - Feita uma proposta e colocada a votos, qualquer Ministro inscrito poderá propor-lhe emendas para acrescentar palavras ou frases (emenda aditiva), para suprimir palavras ou frases (emenda supressiva) ou para suprimir palavras ou frases e acrescentar outras.

Artigo 68 - Apresentada e apoiada à emenda, a discussão passará a ser travada em torno dela.

Artigo 69 - Encerrada a discussão sobre a emenda, o Presidente pô-la-á a votos; se vencer será acrescentada à proposta original, que depois será posta a votos com a emenda.

Artigo 70 - Para facilitar a discussão ou a votação, o Presidente poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos.

Artigo 71 - Será permitido o uso da palavra, no máximo, duas vezes, a um mesmo orador sobre um assunto ou proposta, salvo, se em contrário deliberar a Assembleia.

TÍTULO X DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

Artigo 72 - O Plenário pode impedir que oradores reprisem argumentos já invocados ou falem demasiadamente, por meio de uma proposta para encerramento da discussão.

Artigo 73 - A proposta para encerramento da discussão, que deve ser brevemente justificada, uma vez apoiada, deve ser imediatamente colocada a votos, pois não comporta discussão.

Artigo 74 - Qualquer dos Ministros inscritos poderá propor o adiamento para tempo definido de qualquer questão em debate, a fim de que matéria mais urgente seja considerada ou para que sejam fornecidos maiores esclarecimentos ao Plenário.



Artigo 75 - A proposta para adiamento, uma vez apoiada, é imediatamente posta a votos, sem discussão.

Artigo 76 - Qualquer Ministro inscrito pode propor o adiamento por tempo indefinido, se forem necessários novos esclarecimentos, ficando o assunto sobre a Mesa dos Trabalhos.

Artigo 77 - Em qualquer sessão posterior, qualquer dos Ministros inscritos poderá solicitar a retirada do assunto de sobre a Mesa dos Trabalhos, o que será feito se houver assentimento do Plenário.

Artigo 78 - Uma proposta para reconsideração só pode ser feita por um Ministro que haja votado a favor do assunto que deseja ver reconsiderado.

Artigo 79 - A proposta para reconsideração não pode ser feita na mesma sessão em que a questão a ser reconsiderada foi votada.

Artigo 80 - A proposta para reconsideração deve ser brevemente justificada e depois de apoiada deve ser posta, imediatamente, a votos.

Artigo 81 - Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente aprovado volta à discussão.

TÍTULO XI DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Artigo 82 - Antes de por a voto uma proposta, o Presidente deve enunciá-la com clareza para esclarecimento do plenário, satisfeitos quaisquer pedidos de informação.

Artigo 83 - Depois de enunciada a proposta, o Presidente deve pedir os votos a favor e, a seguir, os contrários, anunciando, de pronto, o resultado.

Artigo 84 - O Presidente poderá usar a forma de votação que considerar mais apropriada para o assunto em pauta, devendo a contagem dos votos ser feita pelo Segundo Secretário ou por uma Comissão Especial, a critério da Mesa. A contagem deve ser encaminhada à Mesa dos Trabalhos, que proclamará o resultado.



Artigo 85 - As resoluções da Assembleia serão tomadas por maioria de votos e, dependendo do assunto, poderá ser usado o método de escrutínio secreto.

Artigo 86 - Qualquer dos Ministros inscritos, fundamentando sua argumentação, poderá requerer verificação de votos, assim como a própria Mesa poderá pedir nova votação.

Artigo 87 - Qualquer Ministro inscrito que o desejar, tendo sido vencido na votação, pode solicitar a inserção em ata da justificação de seu voto, que deverá ser encaminhada, por escrito, à Mesa.

TÍTULO XII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 88 - Qualquer Ministro inscrito, quando achar que não está sendo observada a ordem nos debates, ou que algum orador está se afastando da questão ou que há qualquer omissão ou desvio, pode pedir a palavra “PELA ORDEM”, que lhe deve ser imediatamente concedida.

Artigo 89 - Obtendo a palavra, o Ministro exporá brevemente a questão de ordem, devendo a matéria ser resolvida pela Mesa, cabendo ao Ministro apelar para o Plenário, caso não concorde com a decisão da Mesa.

TÍTULO XIII DOS APARTES

Artigo 90 - Quem desejar apartear um orador deve primeiro, solicitar-lhe o consentimento e não falará se este não lhe for dado.

Artigo 91 - Os apartes não podem ser discursos paralelos ao do orador aparteado.

Artigo 92 - O Presidente não pode ser aparteado, bem como um proponente ou relator que estiver para encaminhar a votação.



TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93 - Qualquer Ministro que fizer uso da palavra faltando com a ética e o respeito parlamentar terá sua palavra cassada pela MD.

Artigo 94 - A forma de tratamento, durante as sessões, será a palavra IRMÃO, ficando vedado o uso de quaisquer outros títulos ou pronomes de tratamento, salvo quando se tratar do Presidente a quem se chamará de IRMÃO PRESIDENTE.

TÍTULO XV DO PATRIMÔNIO

Artigo 95 - Constituem patrimônio da **COMADESPE**, quaisquer bens móveis, imóveis, semoventes, mensalidades e taxas convencionais, que possua ou venha possuir, por qualquer modalidade de direito, os quais serão escriturados e registrados em nome da Entidade, podendo ainda firmar parcerias, convênios e receber doações.

Parágrafo Único - A contribuição mensal de seus filiados, seu percentual será determinado por resolução da MD na proporção de no mínimo 3% e no máximo de 5% do salário mínimo vigente, nos termos do inciso III, artigo 7º do ES.

TÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 96 - A Convenção será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou por seu substituto legal.

Artigo 97 - Os membros da Diretoria da Convenção, assim como os das diversas Comissões ou Grupos de Trabalho, não serão remunerados por qualquer forma, podendo, todavia, receber reembolso de despesas.

Artigo 98 - Os casos omissos serão resolvidos pela MD e referendados pela Assembleia.

Artigo 99 - Este RI entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser reformado em qualquer AG **nos termos do artigo 26 do ES**, desde que conste do Edital de Convocação: "REFORMA DO REGIMENTO INTERNO".



São Paulo, 23 de julho de 2023.

PR. CARLOS ROBERTO SILVA

Presidente

DR. SAMUEL NUNES DAMÁSIO

OAB/SP: 127.374

COMISSÃO DE REFORMA

Pr. Samuel Nunes Damásio – **Presidente**

Pr. Juscelino Vieira da Silva – **Vice Presidente**

Pr. Levi Agnaldo dos Santos – **Relator**

Pr. José Paulo Porte – **Secretário**

Pr. Adriano Carlos da Cunha

Pr. Marcos Gouveia de Freitas

Pr. Marcos Antônio Alves

Pr. Ubiracy Pires





Igreja Anfitriã:

**Assembleia de Deus
Ministério Filadélfia**

Av. Dr. Ulysses Guimarães, 1160
Parque das Laranjeiras
Sorocaba | SP



**CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS
ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO
E OUTROS**

Av. Prestes Maia, 241 - Conj. 1.020
Centro | São Paulo | SP | CEP 01031-001
Tel./Fax: (11) 3315-8059

comadespe@hotmail.com - comadespe@terra.com.br



www.comadespe.com.br

